



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**RESOLUÇÃO n° 11,  
de 09 de junho de 1999.**

Dispõe sobre alteração de dispositivos constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Os artigos **36 caput**, **37 caput** e seus parágrafos 1º, 2º e 4º, **42 § 3º**, **46** inciso II, **53**, **54**, **55** e seu parágrafo 1º, **75**, **98 § 2º** e **264 § 4º**, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36** - A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete, dentre outras atribuições: **(NR)**

**Art. 37** - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente da Câmara em Plenário, assumirá o 1º Vice-Presidente. Na ausência deste, o 2º Vice-Presidente e os Secretários o substituirão sucessivamente. **(NR)**

**§ 1º** - Ao 1º Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em sua ausência, ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o Termo de Posse caso ocorra licença, impedimento, renúncia ou morte do Presidente. **(NR)**

**§ 2º** - Ocorrendo o fato mencionado no parágrafo anterior, considerar-se-á vago o cargo de 1º Vice-Presidente. **(NR)**

**§ 4º** - Ausentes em Plenário os Secretários, o 2º Vice-Presidente os substituirá e, na impossibilidade, o Presidente convidará qualquer vereador para a substituição em caráter eventual. **(NR)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Art. 42 - .....**

**§ 3º - A votação proceder-se-á pela ordem, de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários. (NR)**

**Art. 46 - .....**

**II - pelo 1º Vice-Presidente, se a destituição não o atingiu; (NR)**

**Art. 53 - O Presidente da Câmara, se presente à sessão, jamais poderá trocar de posição com os 1º e 2º Vice-Presidentes para exercer o direito de voto; conseqüentemente, lhe será vedado sair do Plenário para tirar o direito de voto do substituto. (NR)**

### **SEÇÃO IV DO 1º VICE-PRESIDENTE**

**Art. 54 - Compete ao 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou estiver impedido ou licenciado. (NR)**

**Art. 55 - Sempre que o Presidente não se achar em Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente, e na sua ausência o 2º Vice-Presidente, substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo o lugar logo que ele estiver presente. (NR)**

**§ 1º - O mesmo farão os 1º e 2º Secretários em relação ao 2º Vice-Presidente. (NR)**

**Art. 75 - O 1º Vice-Presidente da Mesa, no exercício da presidência nos casos de impedimentos e licenças previstos neste regimento, terá substituto nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto estiver substituindo o Presidente da Mesa. (NR)**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Art. 98 - .....**

**§ 2º - A comissão de representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não fizer parte o Presidente da Câmara ou o 1º Vice-Presidente. (NR)**

**Art. 264 - .....**

**§ 4º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas, comunicando-se o fato ao Prefeito. Se aquele não o fizer, caberá ao 1º Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (NR)**

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.**

Casa do Poder Legislativo, 09 de junho de 1999.

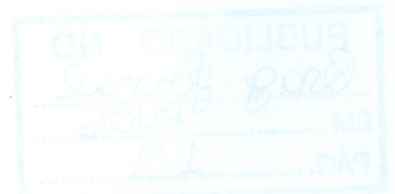
  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

  
**OCIMAR APARECIDO LUCAS**  
Diretor do Departamento Jurídico

  
**LYRSS CABRAL BUOSO**  
Diretora do Departamento Administrativo

  
**REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO**  
Diretora do Departamento Legislativo

(Origem: Projeto de Resolução nº 13/99, de autoria do vereador PAULO MÁRIO, PL)



11B/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRASÃO PAULISTA



Art. 98 -

§ 2º - A comissão de representação será sempre presidida pelo  
Presidente da Câmara ou o 1º Vice-Presidente. (NR)

Art. 99 -

§ 4º - Quando o voto, as discussões e deliberações forem  
tomadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo e  
depois de o mesmo se comunicar ao 1º Vice-Presidente em igual  
prazo. (NR)

Art. 1º - Esta resolução entra em vigor a partir de 2 dias de  
sua publicação.

Estância de Braço Paulista, 09 de Junho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO RINTO  
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS  
Diretor do Departamento Jurídico

LYSS CABRAL BUENO  
Diretor do Departamento Administrativo

REGINA MARIA ZAMINI DAMATTO  
Diretor do Departamento Legislativo

PUBLICADO NO  
Org. Jornal  
EM 12/06  
PÁG. 19